



Comunicação Visual

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROC. ADM. Nº 02.04.00.0135/2025)

AO ILMO(a) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/ AG. DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA)

CASA DA IMPRESSÃO LTDA (CANPRINT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.465.371/0001-89**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 16, Bairro Parque Buriti, CEP: 65.916-695, em Imperatriz – MA, e-mail: canprint@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **BRUNO EDUARDO SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **048332342013-9** SESP-MA e do CPF nº **628.935.053-68**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº **14.133/2021**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Razão Social: CASA DA IMPRESSÃO LTDA

Fantasia: CANPRINT

CNPJ: 16.465.371/0001-89

Endereço: Rua Dom Pedro, 16.

Bairro: Pq. Buriti; CEP: 65.916-695

CANPRINTIMP@GMAIL.COM

[TelefoneL \(99\) 98124 9379 / 891942393](tel:(99)981249379)

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROC. ADM. Nº 02.04.00.0135/2025)

Contra a decisão de HABILITAÇÃO da empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 00.732.085/0001-00) e por deixar de exigir a comprovação de exequibilidade de seus preços, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto em face da decisão que considerou a Recorrida habilitada. A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer durante a sessão pública, cumprindo assim o requisito formal previsto no **Art. 165, inciso I, alínea 'b'**, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

II. DA IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO: VÍCIO NA REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL

A fase de habilitação exige a comprovação da plena regularidade fiscal e trabalhista do licitante, conforme determina o **Art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

II.1. Do Prazo Atípico da Certidão e a Presunção de Irregularidade

1. **Da Exigência Legal:** O instrumento convocatório exige a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, que deve ser válida na data da habilitação, a fim de atestar o pleno cumprimento dos deveres tributários e fiscais do licitante perante o Município.
2. **Do Fato:** A empresa Recorrida, **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, apresentou uma Certidão Municipal de Receita com validade de apenas **30 (trinta) dias**.
3. **Do Direito:** É de amplo e notório conhecimento no âmbito desta Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA que as certidões de regularidade fiscal municipal, quando plenas e irrestritas, são emitidas com prazo de validade de **90 (noventa) dias**. A emissão de um documento com validade tão reduzida (**30 dias**) constitui um forte indício de que a licitante possui **inconsistências ou pendências fiscais/de**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROC. ADM. Nº 02.04.00.0135/2025)

receita que impediram a expedição da certidão no seu formato pleno (90 dias), sendo, portanto, uma certidão provisória ou condicional.

4. **Do Fundamento:** Uma certidão com validade atípica e restrita não cumpre a finalidade do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que é a de garantir a saúde financeira e a estabilidade tributária do futuro contratado. A irregularidade na documentação fiscal, mesmo que sutil, é motivo inquestionável para a inabilitação.
5. **Do Pedido:** Requer-se a realização de DILIGÊNCIA (Art. 64 da Lei 14.133/2021) junto à Secretaria Municipal de Receita/Fazenda para que a Administração apure a razão da validade de 30 dias. Caso se confirme que tal prazo decorre de irregularidade ou condição suspensiva, requer-se a imediata INABILITAÇÃO da empresa Recorrida.

III. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Recorrente impugna a omissão da Administração em exigir a comprovação de custos e exequibilidade dos preços ofertados pela SLP, o que fere o princípio da vantajosidade e da isonomia entre os licitantes.

III.1. Da Exequibilidade e o Limite de 50% do Orçamento

1. **Da Regra Editalícia/Legal:** O Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, em subitem 10.9.5.2 (conforme manifestação da Recorrente), em consonância com o Art. 59, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado devem ser consideradas presuntivamente inexequíveis, exigindo-se sua comprovação por meio de composição de custos detalhada.
2. **Do Fato e da Estratégia da Recorrida:** A Recorrida apresentou preços que se situaram no limiar exato ou com diferença de apenas centavos em relação ao patamar de 50% do valor orçado.
3. **Do Fundamento Legal:** O Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 confere ao Agente de Contratação/Pregoeiro o poder-dever de realizar diligências para apurar a exequibilidade da proposta, não se limitando apenas à regra objetiva do § 4º do

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROC. ADM. Nº 02.04.00.0135/2025)

Art. 59. A intenção do legislador é evitar propostas temerárias que ponham em risco a execução do contrato.

Lei nº 14.133/2021, Art. 64: "O agente de contratação poderá, em qualquer momento da fase de julgamento, **convocar os licitantes para esclarecerem ou complementarem suas propostas** ou a sua documentação. § 3º É vedada a desclassificação com fundamento em meras presunções ou opiniões sem embasamento em critérios objetivos definidos no edital."

4. **Da Violação à Isonomia:** A diferença de centavos entre um preço que dispara a comprovação (o caso da Recorrente em alguns itens) e o preço da Recorrida (que se esquivou por uma margem ínfima) não justifica a dispensa da comprovação de exequibilidade para a SLP. A Administração, ao não agir, está violando o princípio da **Isonomia** (Art. 5º da Lei 14.133/2021) e conferindo vantagem indevida à Recorrida, cuja proposta, por estar no limite de 50%, demonstra o mesmo risco de inexequibilidade.

III.2. Da Comprovação de Custos

A estratégia de lances da Recorrida, ao ofertar preços no limiar legal, deve ser vista com cautela. É imprescindível que o Pregoeiro, no exercício do seu poder-dever de zelar pela vantajosidade e segurança da contratação, exija a demonstração formal da composição de custos e notas fiscais para comprovar que os preços da SLP não são inexequíveis.

IV. DO PEDIDO

Dante de todo o exposto, a Recorrente, **CASA DA IMPRESSÃO LTDA**, requer que Vossa Senhoria se digne a:

1. CONHECER do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível.
2. PROMOVER DILIGÊNCIA (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021) junto à Secretaria de Receita Municipal para esclarecer o motivo da validade atípica de 30 dias da Certidão Municipal da Recorrida.

Razão Social: CASA DA IMPRESSÃO LTDA

Fantasia: CANPRINT

CNPJ: 16.465.371/0001-89

Endereço: Rua Dom Pedro, 16.

Bairro: Pq. Buriti; **CEP:** 65.916-695

CANPRINTIMP@GMAIL.COM

[TelefoneL \(99\) 98124 9379 / 891942393](tel:(99)981249379)

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROC. ADM. Nº 02.04.00.0135/2025)

- CASO CONFIRMADA a irregularidade fiscal, reformar o ato REVOGANDO a habilitação da empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e determinar sua inabilitação.
3. PROMOVER DILIGÊNCIA (Art. 59, § 4º, c/c Art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para que a empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** apresente a **composição de custos e notas fiscais** que justifiquem a exequibilidade de seus preços, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta.
4. Ao final, DAR PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, inabilitando e/ou desclassificando a empresa Recorrida, para que a Recorrente, **CASA DA IMPRESSÃO LTDA**, seja a próxima classificada e habilitada para os lotes em questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Imperatriz, MA – 01 de dezembro de 2025



Bruno Eduardo Silva Costa

CASA DA IMPRESSÃO LTDA – CNPJ: 16.465.371/0001-89
BRUNO EDUARDO SILVA COSTA – RG: 048332342013-9 MA
SOCIO ADMINISTRADOR


Bruno Eduardo Silva Costa
Casa da Impressão LTDA.
CPF: 628.935.053-68

Razão Social: CASA DA IMPRESSÃO LTDA

Fantasia: CANPRINT

CNPJ: 16.465.371/0001-89

Endereço: Rua Dom Pedro, 16.

Bairro: Pq. Buriti; **CEP:** 65.916-695

CANPRINTIMP@GMAIL.COM

[TelefoneL \(99\) 98124 9379 / 891942393](tel:(99)981249379)